LEI Nº 2.931, DE 3 DE JUNHO DE 2022

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BARUERI (FUNMPDEC)

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Barueri - FUNMPDEC, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Defesa Social.

Art. 2º O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

I – projetos educativos e de divulgação;
II – capacitação de recursos humanos;
III – elaboração de trabalhos técnicos;
IV – proteção de áreas de risco;
V – aquisição de materiais e equipamentos;

§2º Compreendem despesas para as ações de resposta ao desastre aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 3º Constituem recursos do FUNMPDEC:

I – dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
II – recursos transferidos da União, Estado ou Município;
III – auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades

públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IV – recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – saldos apurados no exercício anterior;

VI – o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

VII – remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII – saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX – emendas parlamentares;

X – outros recursos que legalmente lhe forem destinados.

Parágrafo único. O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 4º Fica instituído o Conselho Gestor do FUNMPDEC, a ser composto por 7 membros titulares, observadas as seguintes disposições:

I – o presidente será indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 2 (dois) membros serão escolhidos dentre os componentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

III – 2 (dois) membros serão indicados pela sociedade civil organizada, cabendo à Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social promover a iniciativa tendente a permitir a referida indicação;

IV – 2 (dois) membros serão oriundos do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo as atividades desenvolvidas nesse mister consideradas como serviço público relevante.

§2º Os membros vinculados ao Poder Público Municipal terão seus mandatos renovados automaticamente, ressalvados os casos de substituição.

§3º Os membros oriundos da sociedade civil terão mandato de 1 (um) ano, permitidas reconduções sucessivas para igual período.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

I – administrar os recursos financeiros;

II – cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – prestar contas da gestão financeira;

IV – desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

Art. 6º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;

II – ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III – sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V – decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI – analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;

VII – promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto disposições adicionais ao funcionamento do FUNMPDEC.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 3 de junho de 2022.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
22 / 6 / 2022